



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**RETIFICAÇÃO  
PUBLICADA NO DOE Nº 0496, DE 18.04.06**

Na numeração dos artigos do Decreto nº 12040, de 24 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0466, de 3 de março de 2006, que “equipara as operações com autopeças e afins praticadas por contribuintes de todas as unidades federadas, inclui a entrega dos arquivos eletrônicos de registros fiscais (SINTEGRA) dentre as condições para se aferir a regularidade fiscal do contribuinte e dá outras providências”.

**ONDE SE LÊ:**

“**Art. 2º** O contribuinte que em 20 de dezembro de 2004 possuía créditos fiscais acumulados reconhecidos em relatório fiscal emitido após procedimento de auditoria, nos termos do Decreto nº 9992, de 24 de junho de 2002, e que ainda não tenha utilizado esses créditos fiscais, fica autorizado a transferi-los a terceiros em operação vinculada à aquisição de bens destinados a compor seu ativo permanente.

.....  
.....”

“**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor em 1º de março de 2006, aplicando-se, quanto ao **artigo 2º**, aos processos protocolados a partir do mês de fevereiro de 2006.”

**LEIA-SE:**

“**Art. 3º** O contribuinte que em 20 de dezembro de 2004 possuía créditos fiscais acumulados reconhecidos em relatório fiscal emitido após procedimento de auditoria, nos termos do Decreto nº 9992, de 24 de junho de 2002, e que ainda não tenha utilizado esses créditos fiscais, fica autorizado a transferi-los a terceiros em operação vinculada à aquisição de bens destinados a compor seu ativo permanente.

.....  
.....”

“**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor em 1º de março de 2006, aplicando-se, quanto ao **artigo 3º**, aos processos protocolados a partir do mês de fevereiro de 2006.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de março de 2006, 118º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador